

IN 45 MAPA, 22/12/2015

Disciplinada a habilitação de projetos ao Programa Mais Leite Saudável

Instrução Normativa MAPA 45/2015

INSTRUÇÃO NORMATIVA 45 MAPA, DE 22-12-2015

(DO-U DE 23-12-2015)

CRÉDITO PRESUMIDO – Aproveitamento

Mapa disciplina a habilitação ao programa Mais Leite Saudável

Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para habilitação, análise e acompanhamento de projetos de investimento do programa Mais Leite Saudável. A pessoa jurídica beneficiária do programa poderá descontar créditos presumidos em relação à aquisição de leite in natura utilizado como insumo, apurados mediante aplicação de 50% das alíquotas de 1,65% e 7,6% do PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta do Processo nº 70620.001470/2015-63, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para habilitação, análise e acompanhamento de projetos de investimento do programa Mais Leite Saudável, a serem aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na forma desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Fica aprovado o formulário constante do Anexo desta Instrução Normativa, com a finalidade de padronizar o procedimento de habilitação do projeto de investimento no programa Mais Leite Saudável.

Art. 2º A pessoa jurídica interessada em utilizar os benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, deve protocolizar, em qualquer Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, requerimento de habilitação provisória, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa em relação aos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil; e
- II - projeto de aplicação de investimentos, versão impressa e eletrônica (*pen drive*).

§ 1º A habilitação provisória ocorre automaticamente com a efetivação do protocolo.

§ 2º O projeto deve ser analisado e, posteriormente, fiscalizado pela SFA responsável pelo local no qual a maior parte do projeto será executado.

§ 3º Verificada alguma irregularidade, a SFA notificará o interessado para realizar as devidas adequações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferido.

§ 4º A SFA emitirá parecer técnico conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e encaminhará o processo à Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo - SPRC para aprovação do projeto de investimento.

§ 5º A SPRC publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a sua decisão final no Diário Oficial da União, bem como no sítio eletrônico do MAPA e encaminhará o processo para arquivamento na SFA responsável.

§ 6º A SPRC comunicará à Receita Federal do Brasil os projetos de investimento que não forem aprovados.

Art. 3º Caso o projeto seja aprovado, a pessoa jurídica interessada deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial da União, requerer a habilitação definitiva à Receita Federal do Brasil.

Art. 4º A pessoa jurídica beneficiária do programa mais leite saudável deve:

- I - encaminhar à SFA relatório anual de execução do projeto;
- II - encaminhar à SFA, ao final da execução do projeto, relatório de conclusão do projeto;
- III - manter registros auditáveis que evidenciem a execução das metas estabelecidas no projeto; e
- IV - arquivar a documentação referente a cada ano de execução pelo período de cinco anos, contados a partir da data de protocolização do relatório de conclusão do projeto.

Art. 5º A fiscalização da execução do projeto deve ser realizada pela SFA, por intermédio da avaliação dos relatórios de execução e, sempre que a área técnica julgar necessária, por auditorias *in loco*.

Art. 6º A área técnica da SPRC elaborará plano de fiscalização anual baseado em critérios técnicos, tais como: número de projetos, valor de recursos aplicados, número de produtores atendidos e itens constantes em planos de trabalho.

Art. 7º Verificada alguma irregularidade na execução do projeto, deve a SFA encaminhar parecer técnico à SPRC, por meio eletrônico, para comunicação imediata à Receita Federal do Brasil.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

1.1. TÍTULO DO PROJETO:				
1.1.1. Categoria de enquadramento				
1.1.2. Empresa responsável pelo projeto				
1.1.3. Empresa responsável pela Execução do Projeto				
1.1.4. Coordenador do Projeto				
1.1.5. Unidade da Federação de Maior Concentração de Implantação do Projeto	1 ^a	2 ^a	3 ^a	Outras
1.1.6. Localidades de Execução do Projeto				
1.1.7. Período de Execução do Projeto				

1.2. DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PROJETO	
1.2.1. Nome:	
1.2.2. CNPJ:	
1.2.3. Número/Esfera de Inspeção:	
1.2.4. Endereço:	
1.2.4.1. Logradouro:	
1.2.4.2. Número/complemento:	
1.2.4.3. Bairro:	
1.2.4.4. Município/Estado:	
1.2.4.5. CEP:	
1.2.4.6. Caixa postal	
1.2.4.7. Endereço eletrônico	
1.2.4.8. Telefones	

1.3. DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO	
1.3.1. Nome:	
1.3.2. CNPJ (Matriz):	
1.3.3. Endereço:	
1.3.3.1. Logradouro:	
1.3.3.2. Número/complemento:	
1.3.3.3. Bairro:	
1.3.3.4. Município/Estado:	
1.3.3.5. CEP:	
1.3.3.6. Caixa postal	
1.3.3.7. Endereço eletrônico	
1.3.3.8. Telefones	

1.4. DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO	
1.4.1. Nome:	
1.4.2. Identidade: RG/CPF	
1.4.3. Formação Profissional:	
1.4.4. Cargo/Função:	
1.4.5. Endereço de Contato:	

Ano 2	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	tot
Atividade													
Total													
Total acumulado													

Ano 3	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	tot
Atividade													
Total													
Total acumulado													

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS SUBITENS CONSTANTES DO FORMULÁRIO:

1.1.1. CATEGORIA DE ENQUADRAMENTO: Elencar em qual atividade o projeto se enquadra:

I - fornecimento de assistência técnica voltada prioritariamente para gestão da propriedade, implementação de boas práticas agropecuárias e capacitação de produtores rurais;

II - criação ou desenvolvimento de atividades que promovam o melhoramento genético dos rebanhos leiteiros; e

III - desenvolvimento de programas específicos para promoção da educação sanitária na pecuária.

1.5. RESUMO DO PROJETO: descrever, sucintamente, no máximo 20 (vinte) linhas, a descrição do local de implementação do projeto, a situação-problema, a metodologia a ser aplicada, os objetivos a serem alcançados e os resultados esperados dentro do período de execução do projeto.

1.6. JUSTIFICATIVA: apresentar a situação atual com ênfase nas demandas, fragilidades e potencialidades que subsidiaram a elaboração do projeto. O projeto deve demonstrar que o produtor rural é o único beneficiário dos recursos aplicados.

1.7. PÚBLICO BENEFICIADO: especificar o público-alvo e a abrangência geográfica do projeto, descrevendo qual o universo de ação que a empresa trabalha, quantos produtores serão beneficiados e identificar onde estão localizados de acordo com a metodologia abordada pelo projeto.

1.8. OBJETIVOS DO PROJETO: detalhar a finalidade básica do projeto. Descrever o objetivo geral e específico.

1.9. METODOLOGIA: descrever como será implementado o projeto e demonstrar as diferentes

ações e etapas do trabalho a ser realizado. Justificar a necessidade e a destinação do material permanente ou equipamentos. Detalhar as ações/etapas planejadas, indicando como elas ajudarão a alcançar os objetivos do projeto e quem realizará cada uma das ações (a empresa ou terceiros), bem como se efetivarão as atribuições de competência.

1.10. INDICADORES DE GERENCIAMENTO: descrever os indicadores operacionais que permitirão monitorar e comprovar a progressão de execução dos objetivos do projeto.

1.11. ORÇAMENTO: informar os recursos financeiros estimados na realização de cada uma das etapas e o montante total previsto.

1.12. ATIVIDADE: (Anos 1, 2 e 3): apresentar cronograma detalhado das atividades e respectivas execuções financeiras, considerando o tempo previsto para execução do projeto, observando o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.